

PARECER AO PLO Nº 69/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº **69/2021**, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, **que Institui o mês “Março Marinho” para conscientização sobre a prevenção do câncer colorretal no Município da Estância Turística de Ibitinga.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

As Jurisprudências mais recentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vêm admitindo que Lei desde “juez” seja deflagrada pelo Poder Legislativo, desde que não criem gastos ou atribuições ao Poder Executivo:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
MUNICÍPIO DE SUZANO – LEI MUNICIPAL
4.893 DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA DE
PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A*



INSTUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANDO, O DIA DO EAD – ENSINO À DISTÂNCIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR – MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO – AUMENTO OU CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA – ART. 25, CE – NÃO CONSTATADA INCONSTITUCIONALIDADE INVOCADA . AÇÃO IMPROCEDENTE.(TJSP - Adin nº 2247509-50.2016.8.26.0000, julgada em 05/04/16).

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE

Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes.

Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados – LOM e Constituição Federal

A Lei de nº 3.454, de 25.03.15, do Município de Santana de Parnaíba. Cria o Dias do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa.

Competência concorrente. Matéria Local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à reserva administrativa. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente na parte conhecida.(TJSP - Adin nº 2.210.517-27.2015.8.26.0000, de 13 de abril de 2016).



Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.212/2015, do Município de Sorocaba, que instituiu a “Semana Municipal da Cultura Cristão”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo. Dispositivos específicos que, no entanto, feriram a liberdade religiosa e o princípio da separação entre o Estado e as confissões religiosas ao mandar que as igrejas incluíssem aquela festividade em seu próprio calendário de eventos e ao especificar os meios pelos quais havia de se dar a comemoração. Ação parcialmente procedente.
(TJSP – Adin nº 2003244-44.2016.8.26.0000 de 11 de maio de 2016).

Assim, considerando que a Emenda de nº 01/2021, foi corrigida pela Emenda nº 02/2021, deverá a Emenda de nº 01/2021 restar prejudicada, nos termos do artigo 26, II, “g” do Regimento Interno.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 69/2021, com a Emenda de nº 02/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



